



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:812 — Reorganiza o quadro do pessoal técnico da Inspeção de Seguros.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:813 — Transfere várias verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Despacho — Autoriza, a partir do dia 1 de Junho do corrente ano, o abastecimento das embarcações e motores marítimos a gasolina empregados na pesca e tráfego local e proíbe, a partir daquela data, a utilização das senhas correspondentes às letras desde U até Z, inclusive, dos livretes de consumo deste grupo, bem como nos de motores industriais e indústrias diversas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspeção de Seguros

Decreto n.º 32:812

O artigo 4.º do decreto n.º 21:977, de 13 de Dezembro de 1932, fixava o quadro do pessoal técnico da Inspeção de Seguros e regulava a forma de prover os respectivos cargos.

Posteriormente, porém, por força da doutrina consignada no artigo 4.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, foi alterada a composição desse quadro, deixando, conseqüentemente, de estar regulada, pelo menos enquanto a uma das novas categorias criadas por este diploma, a forma do seu preenchimento.

Nestes termos e com fundamento no disposto no artigo 45.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal técnico da Inspeção de Seguros é composto por um inspector chefe, três inspectores e três sub-inspectores.

Art. 2.º O lugar de inspector chefe será desempenhado por pessoa habilitada com um curso superior, livremente escolhida pelo Ministro das Finanças.

Art. 3.º Um dos lugares de inspector ou de sub-inspector será exercido por um licenciado em direito, que servirá de consultor jurídico, e os restantes por diplomados com as quatro secções do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, servindo três de actuários e dois de contabilistas.

§ 1.º As vagas de inspectores serão preenchidas pelos sub-inspectores, sob proposta fundamentada do inspector chefe ao Ministro das Finanças.

§ 2.º O Ministro das Finanças nomeará livremente os sub-inspectores de entre as pessoas que possuam as habilitações exigidas.

Publique se e cumpra se como nêlo se contém.

Paços do Govêrno da República, 25 de Maio de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antônio de Oliveira Sa'azar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:813

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1943 as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Universidade de Coimbra

Añexo à Reitoria e Secretaria

Biblioteca geral

Despesas com o material:

Artigo 85.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

Do n.º 1) — De imóveis:

a) Prédios urbanos 6.000\$00

Para o n.º 2) — De móveis 6.000\$00

Faculdade de Direito*Despesas com o pessoal:*

Do artigo 108.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 90.000\$00

Para o artigo 109.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências 90.000\$00

Faculdade de Ciências*Despesas com o pessoal:*

Do artigo 133.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 150.000\$00

Para o artigo 134.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	95.000\$00	
2) Gratificações pela regência de cursos práticos	55.000\$00	150.000\$00

Universidade de Lisboa**Anexos à Faculdade de Medicina****Hospital Escolar***Despesas com o material:*

Artigo 253.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

Do n.º 3) — De móveis:

a) Para satisfação das despesas desta natureza com os objectos e artigos de utilização permanente 15.000\$00

Para o n.º 2) — De semoventes:

a) Despesas de conservação, manutenção e aproveitamento dos veículos . . . 15.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — *Mário de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Instituto Português de Combustíveis**

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 21 do corrente, fica autorizado, a partir de 1 de Junho do corrente ano, o abastecimento das embarcações e motores marítimos a gasolina empregados na pesca e tráfego local. Nos livretes de consumo deste grupo, bem como nos de «Motores industriais» e «Indústrias diversas», fica proibida, a partir daquela data, a utilização das senhas correspondentes às letras desde U até Z, inclusive.

Instituto Português de Combustíveis, 24 de Maio de 1943. — O Presidente do Conselho de Racionamento, *Henrique Augusto Peyssonneau*.